



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3725, de 2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015), que Altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais e de revestimento e de carbonatos de cálcio e de magnésio no regime de licenciamento ou de autorização e concessão.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senador Rodrigo Pacheco

03 de Dezembro de 2019



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

PARECER N° , DE 2019

SF/19166.54654-73

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3725, de 2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao PLS nº 773, de 2015), que *altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais e de revestimento e de carbonatos de cálcio e de magnésio no regime de licenciamento ou de autorização e concessão.*

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 3725, de 2019, (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao PLS nº 773, de 2015), que *altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais e de revestimento e de carbonatos de cálcio e de magnésio no regime de licenciamento ou de autorização e concessão.*

O PLS nº 773, de 2015, de autoria do Senador Ricardo Ferraço e aprovado no Senado, amplia o leque de substâncias passíveis de serem aproveitadas pelo regime de licenciamento ou de autorização e concessão. No art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, o inciso III é alterado de forma a incluir argilas para indústrias diversas, ao invés de apenas argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha. Além disso, são acrescentados os incisos IV e V, que tornam passível de exploração pelo regime de licenciamento as rochas ornamentais e de revestimento, e os carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas.

A Emenda aprovada na Câmara dos Deputados acrescenta ao art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, um § 2º que determina



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

que o aproveitamento das substâncias minerais enumeradas nos incisos do art. 1º não dispensa o licenciamento ambiental e que as substâncias referidas nos incisos IV, V e VI do *caput* do artigo, poderão ficar sujeitas ao levantamento dos patrimônios natural e cultural de sua área de ocorrência, conforme definição caso a caso pelo órgão ambiental competente. Ficam mantidas as alterações promovidas pelo PLS nº 773, de 2015.

A Emenda foi recebida no Senado Federal em 26 de junho de 2019 e despachada às Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Serviços de Infraestrutura (CI). Em 28 de agosto de 2019, a CMA aprovou relatório do Senador Plínio Valério pela rejeição do PL nº 3725, de 2019.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes; e outros assuntos correlatos*.

O objetivo original do PLS nº 773, de 2015, era o de agilizar a exploração das rochas ornamentais e de revestimento, bem como dos carbonatos de cálcio e de magnésio, permitindo a sua exploração pelo regime de licenciamento, que tem procedimentos mais simplificados para a obtenção do título mineral que os de autorização de pesquisa e concessão de lavra. O aproveitamento por intermédio do licenciamento aceleraria a obtenção dos títulos minerários e daria maior segurança jurídica para os negócios do setor.

A Emenda aprovada na Câmara dos Deputados mantém as alterações feitas pelo PLS nº 773, de 2015, à Lei nº 6.567, de 1978, e ainda faz duas determinações em relação ao aproveitamento das substâncias pelo regime de licenciamento. O aproveitamento requer licenciamento ambiental e poderá estar sujeito a levantamento dos patrimônios natural e cultural de sua área de ocorrência.

Em relação a esses dois acréscimos, concordamos com a posição da CMA de rejeitá-los. No que diz respeito à exigência de licenciamento ambiental, esta já consta da legislação e, portanto, sua inclusão não constitui inovação ao marco legal.

SF/19166.54654-73



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Também consideramos que a referência a levantamentos dos patrimônios natural e cultural é desnecessária e pode até tumultuar a exploração desses recursos – sem contudo assegurar uma maior proteção desses patrimônios. Como os órgãos ambientais já têm a prerrogativa de requerer esses levantamentos no decorrer do processo de licenciamento, não há razão para repeti-la. E a menção a esse levantamento pode induzir outros agentes a exigí-lo, sem que tenham a competência para tal, atrasando e dificultando o processo de obtenção do título mineral. E era justamente isso que o PLS nº 773, de 2015, buscava evitar.

Consideramos, portanto, que a emenda ao PLS nº 773, de 2015, deve ser rejeitada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela rejeição da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/1916.54654-73

**Relatório de Registro de Presença****CI, 03/12/2019 às 11h - 44ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------------|-----------------------|
| EDUARDO BRAGA | 1. MARCELO CASTRO |
| JARBAS VASCONCELOS | 2. JADER BARBALHO |
| EDUARDO GOMES | 3. LUIZ DO CARMO |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | 4. RODRIGO PACHECO |
| ESPERIDIÃO AMIN | 5. DÁRIO BERGER |
| VANDERLAN CARDOSO | 6. LUIS CARLOS HEINZE |

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

| TITULARES | SUPLENTES |
|------------------|-----------------|
| PLÍNIO VALÉRIO | 1. JOSÉ SERRA |
| FLÁVIO BOLSONARO | 2. IZALCI LUCAS |
| ROBERTO ROCHA | 3. JUÍZA SELMA |

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|----------------------------|
| JORGE KAJURU | 1. WEVERTON |
| ACIR GURGACZ | 2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO |
| FABIANO CONTARATO | 3. KÁTIA ABREU |
| ELIZIANE GAMA | 4. ALESSANDRO VIEIRA |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|------------------|------------------|
| JEAN PAUL PRATES | 1. PAULO ROCHA |
| JAQUES WAGNER | 2. TELMÁRIO MOTA |
| VAGO | 3. VAGO |

PSD

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------|-------------------|
| LUCAS BARRETO | 1. ANGELO CORONEL |
| CARLOS VIANA | 2. NELSINHO TRAD |
| IRAJÁ | 3. SÉRGIO PETECÃO |

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------|---------------------|
| MARCOS ROGÉRIO | 1. JAYME CAMPOS |
| WELLINGTON FAGUNDES | 2. ZEQUINHA MARINHO |

PODEMOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------|------------------------|
| STYVENSON VALENTIM | 1. ORIOVISTO GUIMARÃES |
| ELMANO FÉRRER | 2. LASIER MARTINS |

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

CHICO RODRIGUES

AROLDE DE OLIVEIRA

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3725/2019 (Emenda-CD))

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA (EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PLS 773/2015).

03 de Dezembro de 2019

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura